Diário n. 1037 de 16 de abril de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05.03.2020. Aos cinco dias do mês de março de 2020, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Doutor **Paulo Lima de Santana** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, **Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário,** reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior, em substituição, declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu à **APRECIAÇÃO**, a seguinte matéria: **APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final, objeto do **Edital 07/2020**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Fábio Viegas Mendonça de Araújo (34), Luis Fausto Dias de Valois Santos (39), Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (43), Julival Pires Rebouças Neto (48), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (50) e Carla Rocha Barreto Hora de Lima (51)*.** Conselheiro Relator Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade.*** Inicialmente o Presidente do Conselho Superior, em substituição, Doutor Paulo Lima de Santa, solicitou ao Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** para que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** para a 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, de entrância final, regido pelo Edital nº 07/2020, cuja abertura das inscrições foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 998, de 11 de fevereiro de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Luis Fausto Dias de Valois Santos, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Julival Pires Rebouças Neto, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima.** Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011, e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam**, expressamente**, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (fls. 15), que, posteriormente, informou que nenhum dos candidatos figurou em lista de merecimento, após sua última remoção (fl. 20) A Escola Superior do Ministério

Diário n. 1037 de 16 de abril de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial de 11/02/2019 a 10/02/2020 (fls. 21/28). Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição da habilitação e merecimento dos candidatos, tendo se limitado aos candidatos integrantes dos quintos mais antigos, visto que o inciso V do art. 68, da Lei Complementar nº 02/1990, restringe a elegibilidade àqueles que estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, condição que satisfazem os Promotores de Justiça **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Luis Fausto Dias de Valois Santos, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Julival Pires Rebouças Neto e Cláudia Daniela de Freitas S. Franco,** integrantes do 3º (terceiro) quinto. **Em síntese, o relatório**. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP: *"Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º – A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias,* ***examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior"***. Informa a Secretaria do Conselho Superior que não existem remanescentes do último procedimento para movimentação na carreira, pelo critério de merecimento, instaurado para o preenchimento de vaga na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro (fl. 18). **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Estabelece o § 7º do **artigo 18º da Resolução n° 004/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013,** que *"será obrigatoriamente promovido ou removido o Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento",* cujo controle, consoante disposição contida no § 8º do mesmo artigo, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Ao que consta, nenhum dos candidatos figurou em lista de merecimento (fl. 20), após a última movimentação na carreira, de modo que nenhum deles **faz jus à promoção obrigatória. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo aos candidatos **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Luis Fausto Dias de Valois Santos, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Julival Pires Rebouças Neto e Cláudia Daniela de Freitas S. Franco,** do qual se extrai que todos eles se encontram com os seus serviços em dia, e no ano

Diário n. 1037 de 16 de abril de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

imediatamente anterior à formação desta lista, sofreram sanções disciplinares, tampouco respondem a procedimento investigatório de sua conduta funcional. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, nos incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, acerca dos requisitos para habilitação de Promotores de Justiça em processos de promoção ou remoção: *Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento1.* Nesse contexto, se encontravam habilitados a concorrer à **REMOÇÃO** para a **1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, de entrância final,** os Promotores de Justiça **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Luis Fausto Dias de Valois Santos, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Julival Pires Rebouças Neto e Cláudia Daniela de Freitas S. Franco.** Entretanto, com o advento da aposentadoria de um dos membros do Ministério Público, através do Ato nº 040, de 31 de janeiro de 2020, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, sobreveio alteração na lista de antiguidade, que passou a ser assim configurada: **Fábio Viegas Mendonça de Araújo, Luis Fausto Dias de Valois Santos, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Julival Pires Rebouças Neto, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, Carla Rocha Barreto Hora de Lima.** Dessa modificação resulta que **apenas o candidato Fábio Viegas Mendonça de Araújo, único a figurar no quinto mais antigo, está habilitado à REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, de entrância final, prejudicada a pretensão dos demais postulantes. **CONCLUSÃO** Em atenção ao que dispõem os artigos 68, incisos I a VI, da Lei Complementar 02/90, 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e 15 da Resolução 04/2011 CSMP, **tenho por habilitado somente o candidato Fábio Viegas Mendonça de Araújo** à remoção para a **1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro,** de entrância final, aberta pelo Edital 07/2020, que figura, **com exclusividade**, no segundo quinto da lista de antiguidade. É como voto.

Assim, concluída a exposição do relatório, o Conselho Superior aprovou, por

[1]- A lista de antiguidade dos Promotores de Justiça com a respectiva data de exercício na entrância final pode ser acessada através de <https://www.mpse.mp.br/index.php/conselho-superior-2/conselho-superior-quadro-geral-de-antiguidade-do-ministerio-publico/conselho-superior-quadro-antiguidade-atual/conselho-superior-antiguidade-atual-promotoresa-entrancia-final/>,

Diário n. 1037 de 16 de abril de 2020
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, bem como consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento":*** (...) A escolha final do **Promotor de Justiça FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO,** para a remoção por merecimento para a 1ª **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de N. Sra. do Socorro**, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. ***2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":*** (...) Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça de Araújo para a 1ªPromotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. ***3) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário":*** (...) Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima e que há apenas um candidato habilitado, VOTO de forma favorável à remoção do Promotor de Justiça Fábio Viegas Mendonça de Araújo, por merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. ***4) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg": (...)*** A escolha final do **Promotor de Justiça FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO,** para a remoção por merecimento para a 1ª **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de N. Sra. do Socorro**, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. ***5) Conselheiro "Paulo Lima de Santana":*** (...) Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhido pelo Conselho Superior, **por unanimidade**, o Promotor de Justiça Doutor **Fábio Viegas Mendonça de Araújo** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Especial de Nossa Senhora do Socorro. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição, que fosse lavrado o ato de remoção. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Resumo de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CSMP realizada no dia 05.03.2020